SIC Nº 13/2023

Belo Horizonte, 1º de setembro de 2023

DIPLOMA DIGITAL. EXPANSÃO. GRUPO DE TRABALHO. PORTARIA № 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

É inacreditável! Tudo bem que os ministérios não tenham revisores para os textos das normas antes de sua publicação no DOU. "Latu sensu"? Numa norma que institui "GT de acompanhamento e expansão do Diploma Digital para além da graduação"? "Além da graduação" significa: "ensino técnico, stricto sensu, latu sensu (sic) e especialização de residência em saúde, envolvendo as residências médica e em área profissional".

Do que estão tratando? De tudo que é citado a seguir?

- Especialização técnica: Resolução CP/CNE nº 1, de 5 de janeiro de 2021.
- Especialização em nível de pós-graduação lato sensu: Resolução CES/CNE nº 1, de 6 de abril de 2018;
- Residência médica: Resolução CRNM nº 2, de 3 de julho de 2013;
- Residência Multiprofissional em Saúde e Residência em Área Profissional da Saúde: Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021;
- Mestrado e doutorado: Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017.

Temos alguns comentários sobre o art. 2º desta Portaria.

No inciso I, eles vão sugerir normas sobre a "geração, o formato, o armazenamento, a validação e o tratamento das informações que compõem o Diploma Digital e os documentos acadêmicos". Eles pretendem mudar alguma coisa?

No inciso II, "fomentar estudos sobre a utilização e adoção do meio digital para expedição de diploma e documentos acadêmicos". Para diplomas e históricos escolares finais? Já não é uma obrigação, com prazos já vencidos? Não seria o caso de **cobrar o cumprimento da norma**?

A Portaria MEC nº 330, de 5 de abril de 2018, só acaba sendo complementada pela Portaria MEC nº 554, de 11 de março de 2019. De lá pra cá, nota técnica e instruções normativas, além de diversas versões que tratamos descritivamente no SIC nº 4/2023.

Cinco anos e cinco meses depois, nós temos a seguinte situação: (i) universidades e institutos federais que suspenderam registro de diplomas de terceiros (faculdades, centros de ensino superior, institutos); (ii) poucas universidades privadas que considerem vantajoso registrar diplomas de terceiros, considerando os valores médios dessa prestação de serviço, à vista da responsabilidade; (iii) número muito baixo de instituições sem autonomia, bem avaliadas, que poderiam registrar seus próprios diplomas de graduação e de pós-graduação stricto sensu.

No inciso III, eles se esqueceram ou não sabem da Resolução CES/CNE nº 1, de 22 de abril de 2008, que trata dos diplomas de mestrado e doutorado, esquecidos pela Resolução CES/CNE nº 12, de 13 de dezembro de 2007?

No inciso IV, sobre "promover e estimular a adesão ao Diploma Digital" vale o nosso comentário ao inciso II; já sobre a "desburocratização do registro de diplomas", temos a dizer que nossa experiência, desde 1973, nos

permite afirmar que tanto a emissão/expedição quanto o registro de diplomas são procedimentos administrativos que obedecem a legislação. Cumprida a legislação, não há que se falar em "burocratização". Nem na expedição pela instituição ofertante do curso, nem no registro, seja ele realizado na própria instituição ou em instituição registradora terceira.

Na verdade, as IES registradoras de diplomas de terceiros conferem se o ensino ministrado obedeceu a legislação (Diretrizes Curriculares Nacionais - conteúdos e carga horária e matriz curricular). Além, é claro, dos documentos exigidos pela Portaria MEC nº 1.095, de 2018.

Em agosto de 1977, o MEC realizou uma escuta das instituições registradoras e nomeou uma comissão, que produziu a Portaria DAU/MEC nº 33, de 2 de agosto de 1978. Dissemos em 2018 e 2019, na edição das Portarias MEC nº 330 e 554, que o MEC estava fazendo um "discurso de modernidade com os dois pés fincados no passado" - justamente por falta da escuta. Faltante, também, na edição da Portaria nº 1.095! 40 anos depois, as Portaria nº 554 e nº 1.095 não tiveram coragem de revogar totalmente a Portaria DAU/MEC nº 33. Provavelmente porque seus elaboradores não tivessem o conhecimento da vasta legislação e da operacionalização do processo de registro de diploma de instituições privadas.

O inciso V só obterá êxito se realmente houver acompanhamento das instituições de ensino técnico de nível médio dos sistemas estaduais e municipais de ensino.

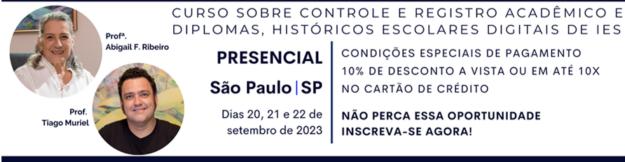
No inciso VI, a preocupação com fraudes e irregularidades na emissão e registro de diplomas. Essa não é proposta para grupo de trabalho constituído de servidores de órgãos vinculados ao MEC. Todos os dias, IES descobrem certificados falsos de conclusão de ensino médio apresentados na matrícula. As IES não denunciam as pessoas que apresentam esses documentos falsos. Lamentavelmente, estudos de graduação realizados por pessoas que apresentam certificados falsos obtêm dos órgãos responsáveis a convalidação desses estudos irregulares. Todos os dias, os cidadãos brasileiros recebem e-mails oferecendo a venda de diplomas de graduação "reconhecidos pelo MEC". As mídias digitais não impedem a divulgação dessas publicações criminosas.

Por fim, no inciso VII, também vale o nosso comentário ao inciso II.

No art. 4º, a possibilidade de ouvir "outros especialistas e técnicos", sem direito a voto. Mas o próprio grupo de trabalho não tem representantes das instituições privadas sem prerrogativas de autonomia para registro de diplomas, ainda que estas sejam o maior número de instituições que ofertam cursos de graduação, nem instituições privadas que ofertam ensino técnico de nível médio.

Vamos conversar sobre isso no nosso Curso, neste mês em São Paulo.

CLIQUE AQUI E INSCREVA-SE!



PRESENCIAL São Paulo SP

> Dias 20, 21 e 22 de setembro de 2023

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO 10% DE DESCONTO A VISTA OU EM ATÉ 10X NO CARTÃO DE CRÉDITO

NÃO PERCA ESSA OPORTUNIDADE INSCREVA-SE AGORA!

PORTARIA № 23, DE 31 DE AGOSTO DE 2023. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.

Institui Grupo de Trabalho para acompanhamento e expansão da implementação do projeto Diploma Digital.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 47 ANOS! A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!

Saudações, Prof^a. Abigail França Ribeiro Diretora Geral CONSAE <u>abigail@consae.com.br</u>

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur. SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino